



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
SESA Nº 005/2024 – NÍVEL SUPERIOR**

ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA), COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, Art. 46, alínea "o", faz saber que realizará Processo Seletivo Emergencial destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Emergencial destina-se a formação de **CADASTRO DE RESERVA (CR)** para contratação em regime de designação temporária, visando atender às necessidades de excepcional interesse público nas Unidades pertencentes à rede da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em todo Estado do Espírito Santo, somente para as Unidades que estiverem com o Cadastro de Reserva do Edital SESA Nº 002/2024 esgotado ou a esgotar, conforme descrito no Anexo I.

1.2 Caberá à SESA a Coordenação Geral do Processo de que trata este Edital, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em Portaria própria.

1.3 As inscrições serão realizadas para formação de Cadastro de Reserva (CR), sendo que as vagas poderão ser preenchidas de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração.

1.4 Compreende-se como processo de seleção as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa - Inscrição;

a) 2ª Etapa - Comprovação do requisito, qualificação profissional e experiência profissional, para cadastro de reserva, quando convocado;

b) 3ª Etapa - Formalização de contrato, quando convocado.

1.5 A SESA divulgará as etapas do Processo Seletivo Emergencial exclusivamente através de publicações no site: **www.selecao.es.gov.br**

1.6 Na hipótese de ausência de inscritos em determinada Unidade, dentro da mesma Região de Saúde, por conveniência administrativa e necessidade do serviço, o Candidato poderá ser convocado para atuação em Unidade distinta da qual tenha se inscrito. Caso não tenha interesse em assumir a vaga em aberto nesta Unidade distinta, o Candidato deverá formalizar sua objeção, ficando certo que, essa objeção por escrito, não acarretará prejuízo à sua futura convocação, para a Unidade que optou no ato de sua inscrição, permanecendo inalterada sua ordem classificatória.

2. DAS INSCRIÇÕES (1ª ETAPA)

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo Emergencial serão realizadas exclusivamente pela Internet, no site **www.selecao.es.gov.br**, a partir das 10h, do dia 04/07/2024 até às 10h, do dia 09/07/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

2.2 Será aceita somente 01 (uma) inscrição por CPF. No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo e Unidade para a qual deseja concorrer, conforme descrito no anexo I.

2.3 A experiência mínima exigida no requisito de cada cargo, quando houver, é condição indispensável para proceder à inscrição no Processo Seletivo;

2.4 O candidato só poderá realizar alteração, inclusão ou exclusão de informações, durante o período de inscrição.

2.5 Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 2.1.

2.6 Ao efetivar a inscrição o candidato aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 Ao finalizar a inscrição, o sistema disponibilizará o comprovante de inscrição para impressão. O comprovante (ficha de inscrição) deverá ser enviado juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos, caso o candidato seja convocado para a 2ª Etapa do Processo Seletivo.

2.8 É de responsabilidade do Candidato, a veracidade e autenticidade das informações prestadas tanto no ato de inscrição, quanto em qualquer outra fase do processo seletivo, não sendo permitido recurso.

2.9 A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contida implicará em imediata **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato. Caso tenha sido selecionado para a 3ª etapa do Processo Seletivo e contratado, o desligamento do contrato será realizado imediatamente. Após o Desligamento, será aberto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.10 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão da ficha de inscrição.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Os Requisitos para inscrição do candidato, o cargo, a remuneração e carga horária, são os constantes do **Anexo I** deste Edital.

3.2 A experiência utilizada para fins de pontuação só será válida se toda a experiência declarada estiver na mesma área exigida no requisito do cargo, conforme **Anexo I**.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, publicadas em 22 de dezembro de 2023, de acordo com a demanda por cargo e unidade.

4.1.1 O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, no ato da inscrição, não terá direito de concorrer a essas vagas.

4.1.2 O candidato convocado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, bem como, para as vagas destinadas às pessoas pretas, pardas ou indígena, deixará de ser convocado nas vagas de ampla concorrência e vice e versa, respeitando sempre a condição que lhe for mais benéfica, obedecendo a ordem de classificação.

4.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar, enviar, o laudo médico original do médico especialista atualizado nos últimos 6 meses, de acordo com a deficiência, quando da convocação para a 2ª etapa do Processo Seletivo.

4.3 Em qualquer das hipóteses que ocorram as convocações, se para ampla e para vaga reservada à PCD, ao mesmo tempo; se apenas para ampla concorrência; para vagas destinadas à pessoa preta, parda ou indígena, ou ainda, somente para vagas reservadas às pessoas com deficiência, o Candidato deverá enviar o Laudo do Médico especialista, conforme item 4.2, e o disposto no Anexo IV – Check List, quando do envio de documentos referentes à 2ª etapa do Processo Seletivo.

4.4 A inobservância do disposto nos itens 4.2 e 4.3, implicará em perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

4.5 O candidato inscrito como PcD participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios para classificação, de acordo com o estabelecido neste Edital.

4.6 O candidato PCD, se atender a essa condição, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, bem como as vagas de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

4.7 O não enquadramento do candidato na condição de PcD não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.8 Na hipótese de não haver número de candidatos na condição de PcD suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.9 Se o candidato for convocado para a 3ª Etapa – Assinatura de Contrato, será encaminhado ao Serviço de Medicina do Trabalho da SESA ou da Unidade para qual for convocado, para emissão de Laudo Caracterizador de Deficiência, informando a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS

5.1

a) Os contratos respeitarão o percentual de 20% (vinte por cento) para reserva às pessoas pretas ou pardas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023;

b) Para concorrer às vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas, o candidato deverá preencher e enviar a Autodeclaração, constante no **Anexo IV**, conforme quesito da cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e, enviar a mesma, quando da Convocação de 2ª Etapa do Processo Seletivo, comprovação dos documentos, se houver.

5.2

a) Os contratos respeitarão o percentual de 5% (cinco por cento) para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010 de 21 de dezembro de 2023;

b) O candidato que se autodeclarar indígena deverá apresentar Certidão de Nascimento ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), bem como, a declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas, se convocado para a 2ª etapa do Processo Seletivo.

5.3 Serão presumidas como verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civil e penal.

5.4 Na hipótese de constatação de declaração falsa o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito a rescisão do contrato e abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

5.5 O candidato reconhecido como pessoa preta, parda ou indígena concorrerá, concomitantemente, às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no Processo Seletivo.

5.6 O candidato convocado para as vagas reservadas às pessoas pretas, pardas ou indígenas deixará de ser convocado nas vagas de ampla concorrência e vice e versa, respeitando-se sempre a condição que lhe for mais benéfica, obedecendo a ordem de classificação.

5.7 O envio da Autodeclaração de cor e etnia será obrigatório nas convocações para ampla concorrência, para vagas reservadas às pessoas pretas ou pardas ou para as duas condições, conforme Anexo IV, quando do encaminhamento da documentação referente à 2ª etapa do Processo Seletivo.

5.8 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

5.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6. QUALIFICAÇÃO

6.1 Para efeito de pontuação referente à QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL serão aceitos 2 (dois) títulos, não excedendo a soma de 05 (cinco) pontos, de acordo com o Anexo II, Quadro I deste Edital.

6.1.1 Só serão aceitos os cursos avulsos que forem concluídos até a data de inscrição.

6.2 A documentação comprobatória de Qualificação Profissional, quando couber, deverá estar de acordo com a regulamentação profissional, contendo, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Ensino.

6.3 Em caso de cursos realizados no exterior será exigido a revalidação dos documentos pelo órgão competente, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.

6.3.1 Para produzir efeitos legais no Brasil, os documentos emitidos em países estrangeiros devem ser legalizados, unicamente, junto às Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior. A legalização é efetuada, mediante a cobrança de emolumentos consulares, na Embaixada ou Consulado do Brasil cuja jurisdição corresponda à origem dos documentos (Norma Consular e Jurídica constante do Capítulo 4º – Atos Notariais e de Registro Civil, Seção 7ª, o Ministério das Relações Exteriores).

6.3.2 Após o procedimento de legalização, os documentos precisarão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissional (Tradutor Juramentado) residente no Brasil. Para surtir efeitos em relação a terceiros, também têm que ser registrados em Títulos e Documentos (Lei 6015/73, art. 129). Assim, os documentos terão validade em todo território brasileiro.

7. EXPERIÊNCIA

7.1 Para a contagem de pontos referente à experiência profissional, desde que comprovada na mesma área exigida no Requisito do cargo pleiteado, poderá ser atribuído um total máximo de 10 (dez) pontos, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

7.2 Somente será considerado para fins de pontuação, toda a experiência registrada e comprovada a partir de 01 de janeiro de 2014 até a data da inscrição.

7.3 Para comprovação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL serão aceitos, **apenas**, os seguintes documentos comprobatórios:

I. Para exercício de atividade em **empresa/instituição privada**, deverá ser apresentado:

- a)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) assinada no cargo que concorre ou cargo correlato, quando couber; Quando o registro de trabalho na CTPS estiver em aberto (sem data de rescisão), será necessária apresentação de declaração expedida pelo empregador, comprovando o período trabalhado ou permanência no vínculo.
- b)** No caso em que o cargo seja correlato, conforme CBO, o candidato deverá apresentar declaração expedida e assinada pela chefia imediata e Setor de Recursos Humanos da Empresa, Instituição Privada, Organizações Sociais, Fundações e Hospitais Filantrópicos. Na declaração deverá constar as atividades desempenhadas com o período trabalhado.

II. Para o exercício de atividade em **instituição pública**, deverá ser apresentada:

- a)** Declaração de Tempo de Serviço, que informe o setor de lotação, o período de início e fim do cargo exercido, em papel timbrado, com identificação do órgão expedidor, datada e assinada.
Os documentos devem ser emitidos pela Central de Atendimento ao Servidor dos Poderes Federal, Estadual ou Municipal, ou Setor equivalente a este, conforme o âmbito da prestação da atividade.
- b)** No caso em que o cargo seja correlato, conforme CBO, o candidato deverá apresentar declaração expedida e assinada pela chefia imediata e Setor de Recursos Humanos da Empresa, Instituição Privada, Organizações Sociais, Fundações e Hospitais Filantrópicos. Na declaração deverá constar as atividades desempenhadas com o período trabalhado.

III. Para comprovação de tempo de experiência profissional em cargos de **Provimento em Comissão**, deverá ser enviado, quando convocado para a 2ª Etapa, declaração de atividades emitida pelo Setor de Recursos Humanos do Órgão atestando a compatibilidade das atividades exercidas com a do cargo pleiteado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

IV. Para comprovação de experiência em **Programa de Residência Multiprofissional**, devidamente reconhecida pelo MEC, deverá ser apresentado Certificado ou Declaração da Instituição de Ensino, contendo período, início e fim, da residência.

V. Para comprovação de **experiência em estágio remunerado**, não obrigatório, deverá ser apresentado Termo de Compromisso e Certificado ou Declaração de Conclusão de Estágio, que conste data de início e fim do contrato.

VI. Para comprovação de experiência em **estágio obrigatório**, curricular, de acordo com a Lei Estadual nº 11.691, de 04/08/2022 (Art. 1: "[...]quando na admissão do primeiro emprego"), deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório firmado entre o Órgão/Instituição, aluno e a Instituição de Ensino público ou privado, contendo carga horária e duração do estágio, conforme preceitua o Decreto 3388-R, de 25/09/2013.

As atividades desenvolvidas durante esta modalidade de estágio devem estar relacionadas ao curso que o estagiário esteja realizando, compatíveis com o requisito do cargo, até a data de inscrição.

VII. Para comprovação de atividade exercida por meio de **prestação de serviço** deverá ser apresentado **Contrato de Prestação de Serviço** firmado, contendo o período dos serviços prestados, devidamente assinado por ambas as partes, **Declaração do Contratante, com CNPJ ativo**, que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e o cargo exercido, **carimbada e assinada pelo responsável da Empresa**.

a) Nos casos de **Responsável Técnico - RT**, a comprovação dessa condição deverá ser feita por meio de registro em CTPS ou Declaração do Conselho Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço, indicando a Responsabilidade Técnica - RT, acrescido dos demais documentos constantes no caput deste item 7.3.

7.4 Não serão consideradas como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL outras formas de prestação de serviço que não as descritas no item 7.3.

7.5 Não serão considerados para fins de tempo de serviço, os exercidos em mais de um local de trabalho, no mesmo período (**concomitância de tempo de serviço**).

7.6 Somente serão validados os documentos dos Candidatos que comprovem a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, constando dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, se houver, desde que essa experiência tenha ocorrido após conclusão de sua formação relativa ao cargo que concorre, até a data de inscrição no Processo Seletivo, exceto estágio previsto no item 7.3.

7.7 Para fins deste processo seletivo não serão aceitas declarações atestadas/assinadas pelo próprio candidato.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A SESA divulgará a lista de classificação dos candidatos **exclusivamente** no site **www.selecao.es.gov.br**

8.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) maior soma de pontuação na qualificação profissional declarada;
- b) maior pontuação na experiência profissional;
- c) maior idade.

9. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS (2ª ETAPA)

9.1 Essa etapa possui caráter eliminatório/classificatório.

9.2 A convocação para a 2ª Etapa será feita **exclusivamente** pelo site **www.selecao.es.gov.br**, obedecendo aos critérios de ordem de classificação por cargo. É de responsabilidade do Candidato acompanhar as publicações no site.

9.3 Na 2ª etapa, o candidato deverá comprovar as informações declaradas no ato da inscrição, enviando a documentação comprobatória em um **único encaminhamento por meio do Sistema E-Docs. - Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo, como CIDADÃO, e em nível de acesso SIGILOS**, para o **Grupo e Comissão** a ser indicado na convocação.

9.3.1 **Toda a documentação deverá ser enviada por meio do Sistema E-Docs, no endereço indicado na Convocação publicada no site www.selecao.es.gov.br**

9.4 As orientações para o envio da documentação comprobatória serão disponibilizadas no site: **www.selecao.es.gov.br**, por meio do **Manual de Encaminhamento de Documentação via Sistema E-Docs**.

9.5 Para essa etapa, a documentação comprobatória, conforme declarado na inscrição, **DEVERÁ SER ENVIADA, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA E-DOCS, EM FORMATO PDF (ARQUIVO ÚNICO)**.

9.5.1 O Anexo V, Formulário descritivo da Relação de Documentos (Check List), também deverá ser enviado, já preenchido pelo CANDIDATO, juntamente com a documentação comprobatória, em consonância com o disposto no item 7 deste Edital no que se refere a experiência profissional.

9.6 As convocações para comprovação dos REQUISITOS e TÍTULOS, referentes à 2ª Etapa do Processo Seletivo, quais sejam, envio de documentos constantes no Anexo I para cada cargo, bem como os de experiência e qualificação profissional, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

9.7 A não comprovação do requisito experiência e qualificação profissional ou o não envio da documentação comprobatória na data e horário estabelecida no ato da convocação bem como o envio para local distinto do informado na convocação, implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do Processo Seletivo.

9.8 A SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo encaminhamento incorreto da documentação, nem pelo encaminhamento não efetivado, ou ainda, pelo encaminhamento para o local errado, diverso do indicado no Edital de convocação, além dos motivos de ordem técnica, no Sistema E-Docs.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (3ª ETAPA)

10.1 Os contratos temporários firmados com base neste Edital, terão o prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, respeitadas as condições e prazos estabelecidos na Lei Complementar 809/201.

10.2 As convocações para Formalização de Contrato - 3ª Etapa do Processo Seletivo, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

10.3 O Candidato, após o ato de convocação para a 3ª Etapa, deverá se apresentar, na data especificada na Convocação publicada no site: **www.selecao.es.gov.br**, na unidade de Trabalho para a qual se inscreveu, onde receberá instruções a respeito da assinatura de contrato.

10.4 O Candidato será eliminado do Processo Seletivo nas seguintes situações:

- a) Não comparecer na data e local especificados na convocação;
- b) Se recusar a assumir a vaga;
- c) Assinar o contrato e não assumir o exercício.

10.5 São REQUISITOS para a formalização de contrato:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de assinatura do contrato;
- c) Ter atendido aos REQUISITOS exigidos para o cargo, bem como, comprovado com envio de documentos e títulos que tenha declarado na inscrição, inclusive o de experiência profissional declarada;
- d) Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo e suas atribuições;
- e) Para PCD, estar de posse do Laudo Caracterizador de Deficiência, emitido pelo Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social – NSMTSS da SESA ou pelo Médico do Trabalho da Unidade, no qual será informado a compatibilidade com as atribuições do cargo, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações;
- f) Não ter sido desligado pela Administração Federal, Estadual ou Municipal por falta disciplinar - Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- h) **Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional, ou do Decreto Estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, que trata do acúmulo ilegal de cargo público**, alterado pelo Decreto nº 4702-R, publicado no DIO/ES em 31/07/2020 que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;
- i) Ter em mãos o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) emitido pelo Núcleo de Serviço de Medicina do Trabalho e Serviço Social – NSMTSS da SESA, ou pelo Médico do Trabalho da Unidade, considerando o candidato apto a exercer suas funções;
- j) Conhecer, respeitar e aceitar as normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 809/2015.

10.6 Ao ser encaminhado para formalização do Contrato de Prestação de Serviço em caráter emergencial e temporário, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos solicitados pela Unidade de Trabalho.

10.7 Os exames admissionais **são de responsabilidade e expensas do Candidato** e deverão ser realizados de acordo com relação a ser disponibilizada pela unidade.

10.7.1 O resultado dos exames serão apresentados ao Médico do Trabalho do NMTSS ou pelo Médico do Trabalho da Unidade para a emissão do ASO. O ASO, indicará se o funcionário examinado estará apto ou não para prestação dos serviços e desempenho de suas funções.

10.8 O candidato será eliminado do processo seletivo caso não compareça na data estabelecida, não aceite a vaga oferecida ou não assuma o exercício após assinatura do contrato.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

11.1 O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido ou extinto, sem direito a indenização nas hipóteses previstas no Art. 14, incisos de I a IV da Lei Complementar nº 809/2015.

12. DO RECURSO

12.1 É facultado ao candidato apresentar Recurso referente à 2ª Etapa, devendo para tanto, preencher formulário específico que se encontra disponível no site: **www.selecao.es.gov.br** enviando-o, **exclusivamente para o E-MAIL descrito no resultado da convocação. Não serão aceitos recursos enviados por meio do sistema E-Docs.**

12.2 Não serão aceitas interposições de Recursos por outro meio que não o especificado no item 12.1.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

12.3 O prazo para interposição de recurso é de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao indeferimento na 2ª etapa.

12.4 Na fase do recurso, não serão aceitos o envio de novos documentos.

12.5 A Comissão de Processo Seletivo terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do Recurso para análise e decisão recursal.

12.6 A decisão da Comissão do Processo Seletivo, após análise do Recurso apresentado, será encaminhada para o e-mail informado pelo candidato no formulário de recurso.

12.7 Quanto à decisão tomada pela Comissão do Processo Seletivo, acerca do recurso apresentado de que trata o item 12.6, não caberá contestação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Caso o encerramento do Contrato venha a ocorrer por Conveniência Administrativa, falta disciplinar, previsto no Regime Disciplinar da Lei Complementar 046/1994, o Candidato poderá ficar incompatibilizado de participar de novo Processo Seletivo por até de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, ou seja, ficará impedido de participar de novo recrutamento, seleção e contratação em regime de designação temporária, pelo tempo estipulado na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

13.2 É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução de processo.

13.3 Os candidatos classificados e não convocados para a 2ª Etapa permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração durante a vigência deste Edital.

13.4 Este Edital de Processo Seletivo Emergencial terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

13.5 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Emergencial correrão às expensas do próprio candidato.

13.6 Eventuais irregularidades e os casos omissos serão analisados, avaliados e decididos pela Comissão de Processo Seletivo, e pelas instâncias superiores: Chefia de Núcleo Especial (NERSCT), Gerência de Recursos Humanos (GERH) e, em última, pelo Subsecretário de Estado para Assuntos de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde (SSAFAS), da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

13.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

13.8 Fica eleito, como **foro** competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas dos Contratos Temporários firmados, o foro da comarca da capital, Vitória - ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Vitória-ES, 03 de julho de 2024

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
Nº 005/2024 – NÍVEL SUPERIOR**

**ANEXO I
REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, UNIDADES DE LOTACÃO**

- I. Para comprovação da experiência profissional, somente será considerado o tempo exercido a partir de 01 de janeiro de 2014 até a data da inscrição;
- II. A experiência mínima exigida no requisito de cada cargo, é condição indispensável para proceder à inscrição no Processo Seletivo, quando couber;
- III. **A experiência utilizada para fins de pontuação só será válida se for comprovada integralmente no cargo e na área exigida no requisito, quando houver exigência;**
- IV. Não será considerado o tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho, no mesmo período (concomitância de tempo de serviço);

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	CH	REGIÃO	CIDADE	UNIDADES	VAGAS
CONTADOR	Diploma de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office	R\$ 5.349,18 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	40h	Metropolitana	Cariacica - ES	HEAC	CR
				Caparaó	São José do Calçado - ES	HSJC	
				Noroeste	Barra de São Francisco - ES	HDAMF	
ENFERMEIRO III	Diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, com atuação na área de pediatria, em Unidade Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico, para efetivar a inscrição.	R\$ 5.349,18 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	40h	Nordeste	São Mateus - ES	HRAS	CR
ENFERMEIRO IV	Diploma de conclusão de curso superior em Enfermagem, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. Comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no cargo, com atuação em serviço de Hemoterapia, para efetivar a inscrição. A experiência declarada para fins de pontuação, deverá ser integralmente no cargo e, na área de atuação em Hemocentro ou Hemonúcleo. (Não será aceita experiência em agência transfusional).	R\$ 5.349,18 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	40h	Metropolitana	Vitória - ES	HEMOES	CR
				Centro-Oeste	Colatina - ES	HEMOESC	
FARMACÊUTICO I		R\$ 5.349,18	40h	Metropolitana	Vitória - ES	HINSG	CR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. A experiência declarada para fins de pontuação deverá ser no cargo com atuação na área de Programa de Aquisição e Controle e/ou Dispensação de Medicamentos.	+ R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)		Centro Oeste	Colatina – ES	SRSC	
FARMACÊUTICO II	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Título de Especialista em Oncologia, emitido pela Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia (Sobrafo) ou Residência na área de Oncologia ou Pós-Graduação relacionada à farmácia oncológica, emitida por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Domínio do pacote office. A experiência declarada, para fins de pontuação, deverá ser toda no cargo, em serviço de oncologia.	R\$ 5.349,18 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	40h	Metropolitana	Vitória – ES	HINSG	CR
FISIOTERAPEUTA	Diploma de conclusão de curso superior em Fisioterapia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office.	R\$ 4.011,88 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	30h	Centro Oeste	Baixo Guandu – ES	HJSN	CR
FONOAUDIÓLOGO	Diploma de conclusão de curso superior em Fonoaudiologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office.	R\$ 5.349,18 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	40h	Metropolitana	Vitória – ES Cariacica – ES Vila Velha – ES	CA, HINSG HEAC CREFES, HESVV	CR
				Caparaó	São José do Calçado – ES	HSJC	
				Central Sul	Jerônimo Monteiro – ES	UIJM	
				Nordeste	São Mateus – ES	HRAS, SRSSM	
				Noroeste	Barra de São Francisco – ES	HDAMF	
ODONTÓLOGO CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL	Diploma de conclusão de curso superior em Odontologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office.	R\$ 3.209,50 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	24h	Caparaó	São José do Calçado – ES	HSJC	CR
				Nordeste	São Mateus – ES	HRAS	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (ANÁLISES CLÍNICAS)	Diploma de conclusão de curso superior em Farmácia Bioquímica ou curso de Farmácia graduado de acordo com a resolução CNE/CES 02 de fevereiro de 2002 ou ainda, graduação em Biomedicina, sendo que todos os diplomas de conclusão deverão ser emitidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office. A experiência declarada, para fins de pontuação, deverá ser na área de análises clínicas.	R\$ 5.349,18 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	40h	Caparaó	São José do Calçado – ES	HSJC	CR
				Centro Oeste	Baixo Guandu – ES	HJSN	
				Metropolitana	Vila Velha – ES	HESVV	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

TERAPEUTA OCUPACIONAL	Diploma de conclusão de curso superior em Terapia Ocupacional, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho de Classe. Domínio do pacote office	R\$ 4.011,88 + R\$ 600,00 (Auxílio alimentação)	30h	Metropolitana	Cariacica – ES	HEAC	CR
					Vila Velha – ES	CREFES, HESVV	
				Central Sul	Cachoeiro de Itapemirim – ES	CAPAAC	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
Nº 005/2024 – NÍVEL SUPERIOR
ANEXO II**

QUADRO I - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
ÁREAS			PONTOS	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA			10	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			8	
TOTAL			18 PONTOS	
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
A	Diploma de curso de doutorado na área em que concorre. Também será aceito certificado/ declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhada de histórico escolar, até a data da inscrição.	03 pontos	01 título	08 pontos
B	Diploma de curso de mestrado (título de mestre) – Stricto Sensu na área que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar, até a data da inscrição.	02 pontos	01 título	
C	Diploma de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360h na área que concorre. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação, desde que acompanhada de histórico escolar, até a data da inscrição.	1,5 pontos	02 títulos	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO		VALOR MÁXIMO DE EXPERIÊNCIA
O exercício de atividade profissional na Administração Pública ou na iniciativa privada deverá ser computado a partir de 01 de janeiro de 2014 até a data da inscrição.				
01 mês a 06 meses completos na data da inscrição		01 ponto		10 pontos
06 meses e 01 dia a 12 meses completos na data da inscrição		02 pontos		
12 meses e 01 dia a 18 meses completos na data da inscrição		03 pontos		
18 meses e 01 dia a 24 meses completos na data da inscrição		04 pontos		
24 meses e 01 dia a 30 meses completos na data da inscrição		05 pontos		
30 meses e 01 dia a 36 meses completos na data da inscrição		06 pontos		
36 meses e 01 dia a 42 meses completos na data da inscrição		07 pontos		
42 meses e 01 dia a 48 meses completos na data da inscrição		08 pontos		
48 meses e 01 dia a 54 meses completos na data da inscrição		09 pontos		
54 meses e 01 dia a 60 meses completos na data da inscrição		10 pontos		
PARA OS CARGOS CUJO O REQUISITO DE INGRESSO FOREM 06 (seis) MESES DE EXPERIÊNCIA:				
06 meses completos na data da inscrição		01 ponto		10 pontos
06 meses e 01 dia a 12 meses completos na data da inscrição		02 pontos		
12 meses e 01 dia a 18 meses completos na data da inscrição		03 pontos		
18 meses e 01 dia a 24 meses completos na data da inscrição		04 pontos		
24 meses e 01 dia a 30 meses completos na data da inscrição		05 pontos		
30 meses e 01 dia a 36 meses completos na data da inscrição		06 pontos		
36 meses e 01 dia a 42 meses completos na data da inscrição		07 pontos		
42 meses e 01 dia a 48 meses completos na data da inscrição		08 pontos		
48 meses e 01 dia a 54 meses completos na data da inscrição		09 pontos		
54 meses e 01 dia a 60 meses completos na data da inscrição		10 pontos		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ESTÁGIO				
06 meses completos na data da inscrição		0,5 ponto		4 pontos
06 meses e 01 dia a 12 meses completos na data da inscrição		1,0 pontos		
12 meses e 01 dia a 18 meses completos na data da inscrição		1,5 pontos		
18 meses e 01 dia a 24 meses completos na data da inscrição		2,0 pontos		
24 meses e 01 dia a 30 meses completos na data da inscrição		2,5 pontos		
30 meses e 01 dia a 36 meses completos na data da inscrição		3,0 pontos		
36 meses e 01 dia a 42 meses completos na data da inscrição		3,5 pontos		
42 meses e 01 dia a 48 meses completos na data da inscrição		4,0 pontos		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
Nº 005/2024 – NÍVEL SUPERIOR**

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E REMUNERAÇÃO

Eu, _____,
portador do CPF _____, **DECLARO** junto à **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, na forma abaixo, que estou ciente sobre a acumulação, cargo/emprego/função pública, (Federal, Estadual ou Municipal), cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII da constituição federal de 1988, no decreto estadual 2.724-R de 06 de abril de 2011, alterado pelo decreto nº 4.702-R, de 31 de julho de 2020 que dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e ainda, do que dispõem o art. 23 da lei complementar 46/94, que trata o período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho:

INCISOS XVI E XVII DO ARTIGO Art. 37. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

DECRETO Nº 2724-R, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público.

§ 2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 65 (sessenta e cinco) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumuladas.

Art. 4º A limitação instituída no §2º do artigo 1º deste Decreto não se aplica àqueles servidores que, na data da sua publicação, já exerçam cargos, empregos, ou funções públicas em regime de acumulação, sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

DECRETO Nº 4.702-R, DE 31 DE JULHO DE 2020

O decreto nº 4702-R de 30 de julho de 2020, autoriza a acumulação de cargos ou empregos públicos com carga horária superior a 65 horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos públicos envolvidos. O novo decreto substitui o de nº 2724-R de abril de 2011, que só permitia o acúmulo de cargos se a jornada não passasse das 65 horas semanais.

ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94

O ART.23 da Lei Complementar 46/94, trata do período mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

NÃO EXERÇO nenhum cargo/emprego/função pública,

SIM EXERÇO, outro cargo/emprego/função pública, em regime de acumulação, com compatibilidade de horário.

Órgão/Empresa: _____

Carga Horária Semanal: _____ **Horário exercido:** _____

Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à vedação de vantagens pecuniárias.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
Nº 005/2024 – NÍVEL SUPERIOR**

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e do CPF _____,
residente e domiciliado (a) na cidade de _____,
Endereço _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei em
conformidade com a classificação do IBGE, que sou:

Preto(a)

Pardo(a) [

] Indígena

Declaro estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Declaro estar ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo e ainda na rescisão do contrato administrativo de prestação de serviço.

Vitória (ES), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA SAÚDE

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL
Nº 005/2024 – NÍVEL SUPERIOR**

ANEXO VI - LEGENDAS

UNIDADES	
Central Administrativa – CA	
Centro de Atendimento Psiquiátrico Aristides Alexandre Campos - CAPAAC	
Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo - CREFES	
Hemocentro do Estado do Espírito Santo - HEMOES	
Hemocentro Regional de Colatina - HEMOESC	
Hemocentro Regional de Linhares - HEMOESL	
Hemocentro Regional de São Mateus - HEMOESSM	
Hospital Doutor Alceu Melgaço Filho - HDAMF	
Hospital E Maternidade Silvio Avidos - HMSA	
Hospital Estadual de Atenção Clínica - HEAC	
Hospital Estadual de Vila Velha - HESVV	
Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG	
Hospital João dos Santos Neves - HJSN	
Hospital Roberto Arnizaut Silveiras - HRAS	
Hospital São José do Calçado - HSJC	
Superintendência Regional De Saúde de Cachoeiro De Itapemirim - SRSCI	
Superintendência Regional de Saúde de Colatina - SRSC	
Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV	
Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM	
Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro - UIJM	

SIGLA	
MEC	Ministério da Educação